



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Unaí
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Senhor,
RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa
Belo Horizonte - MG

A contratação por dispensa de licitação sem disputa em função do valor está prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

Temos ciência de que a dispensa com disputa é o procedimento preferencial pela referida Lei. Porém, este setor demandante entende não ser viável a disputa em razão das circunstâncias abaixo.

Há que se considerar os princípios da eficiência, da razoabilidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público evocados no Art. 5º da lei 14.133/2021, bem como o custo-benefício que se apresenta na opção sem disputa, considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto (R\$ 1.225,00).

A medida justifica-se em razão da particularidade de que a prestadora está localizada na mesma cidade que a sede da Subseção, o que garante melhores preços e menores prazos para entrega dos serviços, fatores que poderiam ser prejudicados pelo certame eletrônico.

Cabe ressaltar que o menor preço apresentado foi o da empresa Unaí Extintores e Sistema de Combate a Incêndio Ltda. Porém, a empresa está com situação irregular no Cadin (doc. 1381286), sem previsão de regularização. Dessa forma, verificamos que a contratação direta do fornecedor AMÉRICA EXTINTORES LTDA é a melhor opção para atender as necessidades da Subseção Judiciária de Unaí, garantindo a continuidade dos serviços e o melhor uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito **AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER À DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA** para a contratação do serviço de Recarga e manutenção de extintores de incêndio e teste hidrostático nas mangueiras desta Subseção Judiciária.

Atenciosamente,

Paula de Freitas Ribeiro Noivo
Supervisora SESAP UNI



Documento assinado eletronicamente por **Paula de Freitas Ribeiro Noivo, Supervisor(a) de Seção I**, em 22/08/2025, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1381309 e o código CRC **A863718C**.

Rua João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-079 - Unaí - MG
0003770-74.2025.4.06.8001

1381309v3